



PROCESSO DE DISPENSA Nº. 019/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
Elmo Franke Pauli
Presidente da Câmara Municipal

Missal - PR, 10 de maio de 2021.


Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos venho solicitar a Vossa Senhoria, autorização para contratação de empresa para realização de serviços de limpeza para a Câmara Municipal.

A referido contrato se faz necessário devido ao afastamento da atual colaboradora, não havendo outra para preencher a vaga, se faz necessário a contratação do serviço de limpeza para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,


Amauri Welter
Diretor da Câmara



Secretaria

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

A página **02** refere-se a documentos pessoais podendo ser conferida *In Loco*





AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação da contratação de empresa para serviços de limpeza, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 10 de maio de 2021.

Elmo Franke Pauli

Presidente da Câmara Municipal





SK MUNDONGOS

CAMILA IZABEL LIMA EIRELI CNPJ 24.789.633/0001-99
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 288 – MISSAL PR



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE:ZELADORA 40 HORAS SEMANAIS

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	17/05/2021
B	Município/UF	MISSAL / PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12 POSSIVELMENTE
E	Local da prestação de serviços	MISSAL / PR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	LIMPEZA
Unidade Medida	40 HORAS SEMANAIS
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1 - MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.300,00
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	5

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

0





SK MUNDONGOS

CAMILA IZABEL LIMA EIRELI CNPJ 24.789.633/0001-99
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 288 – MISSAL PR



Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1300,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
Total de Remuneração		100,00%	1300,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	108,33
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	36,11
TOTAL		11,11%	144,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	288,89
B	Salário educação	2,50%	36,11
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,00%	14,44
D	SESC ou SESI	1,50%	21,67
E	SENAI ou SENAC	1,00%	14,44
F	SEBRAE	0,60%	8,67
G	INCRA	0,20%	2,89
H	FGTS	8,00%	115,56
TOTAL		34,80%	502,67

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

☺





SK MUNDONGOS

CAMILA IZABEL LIMA EIRELI CNPJ 24.789.633/0001-99
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 288 – MISSAL PR



2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - Conforme Decreto	0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)- Conforme CCT	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
TOTAL:		0,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	144,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	502,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
TOTAL:		647,11

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	110,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	8,80
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	56,55
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,28
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	8,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	65,00
TOTAL		12,42%	274,42

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

C





SK MUNDONGOS

CAMILA IZABEL LIMA EIRELI CNPJ 24.789.633/0001-99
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 288 – MISSAL PR



Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Férias	8,33%	108,33
B	Ausências legais	1,66%	21,52
C	Licença-Paternidade	0,42%	5,46
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%	0,42
E	Afastamento Maternidade	0,34%	4,42
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		10,78%	140,16

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
TOTAL:		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Afastamento Maternidade	Valor
4.1	Ausências Legais	140,16
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL		140,16

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	4,00
B	Materiais	1,59
C	Equipamentos	12,50
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL:		18,09

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Lucro	28,00%	1009,61
C	Tributos	6,00%	
C.1 - Tributos Federais			
	PIS	0,65%	23,44
	COFINS	3,00%	108,17
C.2 - Tributos Municipais			
	ISS	3,00%	108,17
C.3 - Tributos Estaduais			
		0,00%	
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) = 0,94			
TOTAL		34,00%	1009,61

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.

Nota 3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice*%tributo

C





SK MUNDONGOS

CAMILA IZABEL LIMA EIRELI CNPJ 24.789.633/0001-99
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 288 – MISSAL PR



2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.300,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	647,11
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	274,42
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	140,16
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	18,09
	Subtotal (A+B+C+D+E)	2.379,78
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.009,61
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	3.605,73

Valor total Por 3 Meses
R\$ 10.817,19

MISSAL-PARANÁ DIA 17 DE MAIO DE 2021

Camila Izabel Lima

CAMILA IZABEL LIMA EIRELI

CNPJ: 24.789.633/0001-99



ANEXO: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE:

1) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.

Nº Processo	
Licitação Nº	XX/201X

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	13/5/2021
B	Município/UF	MISSAL/PR
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	Nº de meses de execução contratual	12
E	Local da prestação de serviços	Conforme TR

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	ZELADORA
Unidade Medida	POSTO
Quantidade Total a Contratar em função da Unidade medida	40 HORAS / SEMANAIS

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e duas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1 - MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	ZELADORA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.342,23
4	Categoria profissional	ZELADORA
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	13/05/21

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.



VALDECIR ROSSETO 00685650979
 CNPJ: 23,501,261/0001-90
 RUA PARANÁ, Nº152 - CENTRO, MISSAL-PR
 TELEFONE: (45) 98815-7437

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	1342,23
B	Adicional Periculosidade		0
C	Adicional Insalubridade		0
D	Adicional Noturno		0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0
G	Outros (especificar)		0
Total de Remuneração		100,00%	1342,23

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	111,85
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	37,28
TOTAL		11,11%	149,14

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	R\$
A	INSS	20,00%	298,27
B	Salário educação	2,50%	37,28
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	1,00%	14,91
D	SESC ou SESI	1,50%	22,37
E	SENAI ou SENAC	1,00%	14,91
F	SEBRAE	0,60%	8,95
G	INCRA	0,20%	2,98
H	FGTS	8,00%	119,31
TOTAL		34,80%	519,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.



VALDECIR ROSSETO 00685650979
 CNPJ: 23,501,261/0001-90
 RUA PARANÁ, Nº152 - CENTRO, MISSAL-PR
 TELEFONE: (45) 98815-7437

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - Conforme Decreto	0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)- Conforme CCT	450,00
C	Assistência médica e familiar	0,00
D	Outros (especificar)	120,00
TOTAL:		570,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	149,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	519,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	570,00
TOTAL:		1238,13

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,59
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	0,45
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	58,39
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	26,10
E	Incidência dos encargos submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	9,08
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	67,11
TOTAL		12,42%	166,72

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.



VALDECIR ROSSETO 00685650979
 CNPJ: 23,501,261/0001-90
 RUA PARANÁ, Nº152 - CENTRO, MISSAL-PR
 TELEFONE: (45) 98815-7437

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor R\$
A	Férias	8,33%	111,85
B	Ausências legais	1,66%	22,22
C	Licença-Paternidade	0,42%	5,64
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,03%	0,44
E	Afastamento Maternidade	0,34%	4,56
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL		10,78%	144,71

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
TOTAL:		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Afastamento Maternidade	Valor
4.1	Ausências Legais	144,71
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL		144,71

Módulo 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
TOTAL:		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos	0,00%	0,00
B	Lucro	31,00%	1299,21
C	Tributos	0,00%	
	C.1 - Tributos Federais		
	PIS	0,00%	0,00
	COFINS	0,00%	0,00
	C.2 - Tributos Municipais		
	ISS	0,00%	0,00
	C.3 - Tributos Estaduais	0,00%	
Índice: Fórmula = 1 - (total de tributos% / 100%) =		1,00	
TOTAL		31,00%	1299,21

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor dos tributos é obtido aplicando percentual sobre o faturamento.



VALDECIR ROSSETO 00685650979
CNPJ: 23,501,261/0001-90
RUA PARANÁ, Nº152 - CENTRO, MISSAL-PR
TELEFONE: (45) 98815-7437

Nota3: Cálculo do Tributo: Faturamento/Índice*%tributo

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.342,23
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.238,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	166,72
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	144,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)		2.891,79
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.299,21
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.191,00

Valor total tres meses

12.573.00

Valdecir Rosseto

VALDECIR ROSSETO

CPF: 006.856.509-79

VALDECIR ROSSETO 00685650979

CNPJ: 23.501.261/0001-90



Zimbra

Re: Orçamento

De : Comercial Intersept Santa Catarina
<comercialsc@intersept.com.br>

Qui, 13 de mai de 2021 19:34

Assunto : Re: Orçamento

Para : contato@camaramissal.pr.gov.br

Boa tarde!

Prezado Sr. Amauri,

Estamos declinando desta cotação, pois o valor é baixo e não compensa para empresa.

Att.,

Vilas Boas

Em qua., 12 de mai. de 2021 às 17:35, Roni Cesar Lorena <roni@intersept.com.br> escreveu:

psc



Grupo Intersept

Roni Cesar Lorena
Gerente Comercial

+55 41 3266-9581 | Ramal: 4590
+55 41 98739-6011

roni@intersept.com.br

----- Forwarded message -----

De: Rene P. H. Rangel <comercial@intersept.com.br>

Date: qua., 12 de mai. de 2021 às 17:34

Subject: Fwd: Orçamento

To: Roni Cesar Lorena <roni@intersept.com.br>

Boa tarde.

Segue solicitação de orçamento.



Obrigado pelo seu contato.

Atenciosamente,



Rene Pedro Henriques Rangel
Departamento Comercial Administrativo
Telefone: 4007-2640
WhatsApp: (41) 98854-0059

comercial@intersept.com.br

**"Acreditamos que é na tranquilidade dos encontros
que as relações evoluem"**



Vigilância | Segurança | Terceirizados | Cftv |
Acesse: www.Intersept.com.br | SIGA:



----- Forwarded message -----

De: **Camara Municipal de Missal** <contato@camaramissal.pr.gov.br>

Date: qua., 12 de mai. de 2021 às 17:28

Subject: Orçamento

To: <comercial@intersept.com.br>

Boa tarde,

Poderia passar o orçamento de serviço de mão de obra especializada para contratação de 01 zeladora para 40 horas semanais (8 horas diárias de segunda a sexta 7:30 às 11:30 - 13:30 às 17:30) por um período de 3 meses, com o fornecimento de IPI Para as necessidades da Câmara Municipal de Missal Para o endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 50 - Centro de Missal/PR Câmara Municipal de Missal - 01.579.444/0001-96

Necessitamos o envio em conjunto da planilha da composição dos custos da mão de obra

Atenciosamente

Amauri Welter
Diretor da Câmara

Valdivino Vilas Boas Filho

Coordenador de Licitações



Zimbra

contato@camaramissal.pr.gov.br**RES: RES: Orçamento****De :** orcamento1@costaoesteserv.com.br

Sex, 14 de mai de 2021 13:27

Assunto : RES: RES: Orçamento

1 anexo

Para : 'Camara Municipal de Missal'
<contato@camaramissal.pr.gov.br>

Bom dia,

Verificamos com a Gerencia e a mesma informou que não há interesse em participar do processo de dispensa.

Atenciosamente,

EXTRINSECA

De: Camara Municipal de Missal <contato@camaramissal.pr.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:23**Para:** orcamento1 <orcamento1@costaoesteserv.com.br>**Assunto:** Re: RES: Orçamento

Bom dia,

é um processo de dispensa de licitação para contratação emergencial

De: "orcamento1" <orcamento1@costaoesteserv.com.br>**Para:** "Camara Municipal de Missal" <contato@camaramissal.pr.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:00:10**Assunto:** RES: Orçamento

Bom dia,

O orçamento solicitado é para contratação emergencial?
Aguardo retorno.

Atenciosamente,



TRANSFERRIR

De: Camara Municipal de Missal <contato@camaramissal.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 14 de maio de 2021 09:51
Para: orcamento1 <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Assunto: Re: Orçamento

Bom dia,

Necessitaríamos do orçamento até a data de hoje para darmos inicio ao processo devido a urgência da contratação Poderia nos fornecer?

De: "Camara Municipal de Missal" <contato@camaramissal.pr.gov.br>
Para: "orcamento1" <orcamento1@costaoesteserv.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de maio de 2021 15:48:26
Assunto: Orçamento

Boa tarde,

Poderia passar o orçamento de serviço de mão de obra especializada para contratação de 01 zeladora para 40 horas semanais (8 horas diárias de segunda a sexta) por um período de 3 meses, com o fornecimento de IPI Para as necessidades da Câmara Municipal de Missal

Necessitamos o envio em conjunto da planilha da composição dos custos da mão de obra

Atenciosamente

Mauro Welter
 Diretor da Câmara



image001.jpg
 10 KB



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.789.633/0001-99

Razão Social: ADRIANO K MATTEI ME

Endereço: RUA PARANA 998 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042303232876667043

Informação obtida em 17/05/2021 14:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA IZABEL LIMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.789.633/0001-99

Certidão nº: 15841454/2021

Expedição: 17/05/2021, às 14:20:54

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA IZABEL LIMA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.789.633/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILA IZABEL LIMA EIRELI
CNPJ: 24.789.633/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:24:31 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **84D6.6DCD.0F84.45DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Minuta Contrato N°. ____/2021

CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ com n°. 01.579.444/0001-96, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, representada por seu presidente, senhor(a) **Elmo Franke Pauli**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 4.204.163-7/SSP – PR e do CPF n°. 675.755.879-34, residente e domiciliado na Rua do Imigrante, 697, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná.

CONTRATADA, XXX, estabelecida na XXX, n°. XXX, Bairro XXX, Município de XXX, Estado do Paraná, CEP: XXX, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXX, neste ato representada pela XXX, residente e domiciliado Rua XXX, N°. XXX, XXX, Município de XXX, Estado do Paraná, CEP: XXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXX, e do CPF/MF n.º XXX, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços, em razão do Processo de Dispensa de Licitação n°. XX/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE 01 TRABALHADOR (A), TENDO COMO LOCAL A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, até XXX de XX, conforme descrito no termo de referência em anexo, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	3		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES.

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser realizado no período de XX de XX de 2021 a XX de XX de 2021, de forma contínua, a contar da data da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente, será do período de XXX a XXX.





CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1 - Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Missal;

4.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, à:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.1.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

4.1.3.1 - Deixar de assinar o Contrato;

4.1.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação;

4.1.3.3 - Não manter a proposta, injustificadamente;

4.1.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

4.1.3.5 - Fizer declaração falsa;

4.1.3.6 - Cometer fraude fiscal;

4.1.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

4.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

4.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, sendo a 1ª (primeira) no mês subsequente (até o quinto dia útil) ao início dos trabalhos e assim sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, para as demais parcelas.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no indicado na proposta.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de



pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.5 - Se objeto não for executado conforme condições deste edital/Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ XXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão, da seguinte dotação orçamentária:

XXXX

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, além da prestação dos serviços obriga-se a:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato relativas aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

8.1.2 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho.

8.1.3 - Responder por toda e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações.

8.1.4 - Responder por todos e quaisquer danos provocados a Câmara Municipal de Missal ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto.

8.1.5 - Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da contratante, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, indicando seus dados, mínimos e necessários.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

8.1.6 - Visitar contratante, periodicamente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

8.1.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato.

8.1.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.1.9 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

8.1.10 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos entre as jornadas.

8.1.11 - Realizar, em horas suplementares, os serviços que eventualmente se fizerem necessários.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-local de trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário.

8.1.12 - Manter os empregados devidamente identificados, através de camiseta ou colete.

8.1.13 - Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Missal que vier usar.

8.1.14 - Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de bebidas alcoólicas.

8.1.15 - Permitir a permanência de seu empregado nas dependências da contratante, somente durante o horário de trabalho;

8.1.16 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a contratante recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do contrato por um representante da administração, especialmente designado para tal atribuição, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante;

9.3 - Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

9.4 - Emitir ordem de serviços/autorização para movimentação de bens permanentes, contendo número de patrimônio e o órgão a que pertence.

9.5 - Disponibilizar local para permanência dos empregados da Contratada.

9.6 - Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas





Fiscais emitidas pela Contratada, para providências de pagamento.

9.7 - Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta, autárquica e Fundações do Município de Missal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.1 - A sanção de que trata o "caput" desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) a Dispensa de Licitação nº 019/2021 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666 de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato o senhor XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Medianeira**, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Missal – PR, XX de XXX de 2021

Câmara Municipal de Missal - Contratante

XXXXX

Testemunhas:





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 10.817,19 (Dez mil, oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos) conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

Processo de Licitação: 019/2021

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 90

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.99 – Limpeza e Conservação - Demais Setores da Administração

Missal - PR, 17 de maio de 2021.

Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 081/2021



ASSUNTO:

Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Limpeza.

Senhor Presidente,

À apreciação desta Procuradoria, para análise e aprovação, nos termos do Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, solicitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Limpeza predial, para atender as necessidades da Câmara por um período de três meses.

A justificativa é pela necessidade de prestação de serviço de limpeza, considerando que a servidora da Câmara ocupante do cargo de zeladora encontra-se afastada das atividades para tratamento de saúde, e o serviço não pode sofrer solução de continuidade.

Em anexo pesquisa de preços realizada, sendo que o menor preço é de R\$ 3.605,73 (três mil, seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos) por mês, totalizando par ao período de três meses de contrato, totaliza R\$ 10.817,19 (dez mil, oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

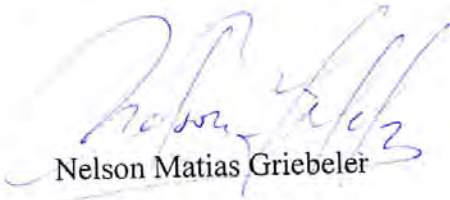
O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

É o Parecer,

Missal – PR, 18 de maio de 2021.


Nelson Matias Griebeler

OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 19/2021

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 07/2021**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**Camila Izabel Lima Eireli**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 24.789.633/0001-99, cujo objetivo é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza para a câmara municipal pelo período de três meses.

A contratação de empresa especializada para realização de limpeza para a câmara municipal de missal faz-se necessária pois a zeladora efetiva ficará afastada das funções pelo período de noventa dias para tratamento de saúde, não tendo outro servidor que possa desempenhar as funções durante esse período.

A escolha da empresa citada foi precedida por pesquisa de preços, onde houve dificuldades em conseguir cotações para a referida contratação, pois por se tratar de uma contratação por pouco tempo algumas empresas prestadoras de serviços da região não tiveram interesse em enviar cotações, conforme demonstrado pelos e-mails anexos.

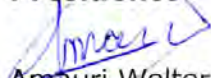
A contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza tem caráter emergencial visto que o servidor já se encontra afastado dos serviços, o que justifica a contratação com cotação de apenas duas empresas, pois dado as recusas em fornecer orçamento, a ampliação da pesquisa de preços acabaria por tornar o processo para contratação mais demorado.

Com isso apenas duas empresas enviaram cotações de preços para prestação dos referidos serviços, sendo que a empresa **Camila Izabel Lima Eireli** que apresentou menor proposta no valor total de R\$ 10.817,19 (dez mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), para o período de três meses de serviços prestados.

Missal - PR, 18 de maio de 2021.


Júlio Cesar Zanfonato

Presidente


Amauri Welter
Relator


Leoni Weiss
Membro





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 19/2021

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **Camila Izabel Lima Eireli**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 24.789.633/0001-99, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 288, centro, Missal – PR, cujo objetivo é a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de limpeza para a câmara municipal pelo período de três meses, no valor total de R\$ 10.817,19 (dez mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 18 de maio de 2021.


Elmo Franke Pauli
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 082/2021



Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021, em favor da empresa CAMILA IZABEL LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ com nº 24.789.633/0001-99, com sede na Rua Mal. Castelo Branco, 288, centro, na cidade de Missal PR, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial, para atender as necessidades da câmara, por um período de três meses.

O valor da contratação é de R\$ 10.817,19 (dez mil, oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

A justificativa da contratação consiste na necessidade da prestação do serviço, devido ao fato de a única servidora da câmara no cargo de zeladora ter se afastado das suas atividades para tratamento de saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias. E, por óbvio, a Câmara não pode prescindir deste serviço, eis que o asseio das dependências do prédio é fundamental para seu regular funcionamento.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 25, de maio de 2.021.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CONTRATO Nº. 05/2021

CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ com nº. 01.579.444/0001-96, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, representada por seu presidente, senhor(a) **Elmo Franke Pauli**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.204.163-7/SSP – PR e do CPF nº. 675.755.879-34, residente e domiciliado na Rua do Imigrante, 697, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná.

CONTRATADA, Camila Izabel Lima Eireli, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 288, Bairro centro, Município de Missal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.789.633/0001-99, neste ato representada pela Camila Izabel Lima, residente e domiciliado Rua Paraná, Nº. 770, Município de Missal, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 7.799.556-8, e do CPF/MF n.º 051.824.009-69, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços, em razão do Processo de Dispensa de Licitação nº. 19/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE 01 TRABALHADOR (A), TENDO COMO LOCAL A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**, até 18 de agosto, conforme descrito no termo de referência em anexo, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse transcrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA - 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	3	3.605,73	10.817,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES.

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser realizado no período de 19 de maio de 2021 a 18 de agosto de 2021, de forma contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente, será do período de 18 de maio a 18 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1 - Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos,



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Missal;

4.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, à:

4.1.2.1 - Advertência;

4.1.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.1.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4.1.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

4.1.3.1 - Deixar de assinar o Contrato;

4.1.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação;

4.1.3.3 - Não manter a proposta, injustificadamente;

4.1.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

4.1.3.5 - Fizer declaração falsa;

4.1.3.6 - Cometer fraude fiscal;

4.1.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

4.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

4.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, sendo a 1ª (primeira) no mês subsequente (até o quinto dia útil) ao início dos trabalhos e assim sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, para as demais parcelas.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no indicado na proposta.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.5 - Se objeto não for executado conforme condições deste edital/Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência,



sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 10.817,19 (dez mil oitocentos e dezessete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão, da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 90

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.99 – Limpeza e Conservação - Demais Setores da Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada, além da prestação dos serviços obriga-se a:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato relativas aos empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto deste, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.

8.1.2 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, inclusive aquelas referentes à segurança e medicina do trabalho.

8.1.3 - Responder por toda e quaisquer ações judiciais, reivindicações e reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações.

8.1.4 - Responder por todos e quaisquer danos provocados a Câmara Municipal de Missal ou a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento previsto.

8.1.5 - Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da contratante, principalmente em situação de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, indicando seus dados, mínimos e necessários.

8.1.6 - Visitar contratante, periodicamente, a fim de vistoriar a execução dos serviços



e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

8.1.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato.

8.1.8 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.1.9 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

8.1.10 - Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos entre as jornadas.

8.1.11 - Realizar, em horas suplementares, os serviços que eventualmente se fizerem necessários.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-local de trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário.

8.1.12 - Manter os empregados devidamente identificados, através de camiseta ou colete.

8.1.13 - Responsabilizar-se pela conservação e uso adequado de todos os equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Missal que vier usar.

8.1.14 - Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de bebidas alcoólicas.

8.1.15 - Permitir a permanência de seu empregado nas dependências da contratante, somente durante o horário de trabalho;

8.1.16 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a contratante recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do contrato por um representante da administração, especialmente designado para tal atribuição, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante;

9.3 - Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

9.4 - Emitir ordem de serviços/autorização para movimentação de bens permanentes, contendo número de patrimônio e o órgão a que pertence.

9.5 - Disponibilizar local para permanência dos empregados da Contratada.

9.6 - Receber, conferir, atestar e liberar para o setor competente, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada, para providências de pagamento.

9.7 - Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos



serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta, autárquica e Fundações do Município de Missal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.1 - A sanção de que trata o "caput" desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.1.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) a Dispensa de Licitação nº 019/2021 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

14.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666 de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato a senhora Sidimara Mallmann de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

15.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Medianeira**, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Missal – PR, 18 de maio de 2021

Câmara Municipal de Missal – Contratante
Elmo Franke Pauli - Presidente

Camila Izabel Lima Eireli

Testemunhas:

Júlio César Zanfonato
CPF: 077.664.009-79

Amauri Welter
CPF: 045.854.179-66

Fiscal:

Sidimara Mallmann de Souza
CPF: 089.905.409-92

